



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 11ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia trinta e um do mês de agosto do ano de dois mil e onze, compareceu na 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelos Juízes do Trabalho Roberto Antonio Carvalho Zonta e Janaína Saraiva da Silva e pela Diretora de Secretaria Adriana Kirsch Trojahn (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Cláudia Bender – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Cristian Dias Birk – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Cristina Martinez Cauduro Dreyssig – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Daniel Cilenti Carlotto (Técnico Judiciário), Edson Seffner (Técnico Judiciário), Eduardo Guterres Felin – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Enildo Garra Ritta – Executante (Técnico Judiciário), Ernani Angelim Costa (Técnico Judiciário), Gabriel Gonzalez de Oliveira – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Hilara Emília Machado do Valle



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Pereira (Analista Judiciário), Maria Ilda dos Santos Cezar – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Maurício Corte – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Rodrigo Machado Jahn – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Virgínia Isabel de Campos Cypriano (Analista Judiciário) e a estagiária Rosa Odete Pereira Machado. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **05.10.2010 a 30.8.2011**, constatou-se a existência de **09 (nove)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0015600-17.2008.5.04.0011 (prazo vencido em 11.4.11), foi expedida notificação para devolução do processo em 05.5.11, expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 26.5.11 e, novamente, expedido mandado de busca e apreensão em 13.7.11. No processo nº 0140400-83.2009.5.04.0011 (prazo vencido em 13.6.11), foi expedida notificação para devolução do processo em 05.8.11. No processo nº 0046600-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

35.2008.5.04.0011 (prazo vencido em 20.6.11), foi deferida dilação do prazo em 20.6.11 e expedida notificação para devolução do processo em 22.8.11. No processo nº 0089000-79.1999.5.04.0011 (prazo vencido em 08.7.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 05.8.11 e deferida dilação do prazo em 17.8.11. No processo nº 0107300-45.2006.5.04.0011 (prazo vencido em 08.7.11), foi deferida dilação do prazo em 08.7.11. No processo nº 0150000-17.1998.5.04.0011 (prazo vencido em 15.7.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 05.8.11 e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 24.8.11. No processo nº 0106700-58.2005.5.04.0011 (prazo vencido em 18.7.11), foi deferida dilação do prazo em 19.7.11. No processo nº 0080800-34.2009.5.04.0011 (prazo vencido em 25.7.11), foi deferida dilação do prazo em 28.7.11 e expedida notificação para devolução dos autos em 22.8.11. No processo nº 0084800-82.2006.5.04.0011 (prazo vencido em 26.7.11), foi deferida dilação do prazo em 28.7.11. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que diligencie na redução do lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **05.10.2010 a 30.8.2011**, verificou-se que existem **09 (nove)** processos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0001135-32.2010.5.04.0011 (prazo vencido em 20.6.11), foi proferido despacho em 02.8.11, determinando a devolução dos autos e entrega do laudo no prazo de dez dias, sendo o perito intimado em 03.8.11; após, houve despacho em 23.8.11, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão de autos, sendo expedido o mandado no mesmo dia. No processo nº 0000238-04.2010.5.04.0011 (prazo vencido em 28.6.11), foi solicitada dilação de prazo pelo perito em 05.7.11, sendo deferida em 11.7.11, e proferido novo despacho em 18.8.11 para devolução dos autos e entrega do laudo em dez dias, com intimação do perito em 26.8.11. No processo nº 0000301-29.2010.5.04.0011 (prazo vencido em 13.7.11), em 24.8.11 foi proferido despacho para o perito devolver os autos e entregar laudo no prazo de dez dias. No processo nº 0000164-13.2011.5.04.0011 (prazo vencido em 13.7.11), foi solicitada dilação de prazo pelo perito em 18.7.11, sendo deferida em 19.7.11, e proferido novo despacho em 24.8.11, determinando a devolução dos autos e entrega do laudo em cinco dias. No processo nº 0109500-30.2003.5.04.0011 (prazo vencido em 13.7.11), foi proferido despacho em 25.8.11, determinando a devolução dos autos e entrega do laudo no prazo de dez dias. No processo nº 0086700-37.2005.5.04.0011 (prazo vencido em 25.7.11), foi proferido despacho em 29.8.11, determinando a devolução dos autos e entrega do laudo em dez dias. Nos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processos nº 0000210-02.2011.5.04.0011 (prazo vencido em 28.7.11) e nº 0001279-06.2010.5.04.0011 (prazo vencido em 29.7.11), foi proferido despacho em 25.8.11, determinando a devolução dos autos e entrega do laudo no prazo de dez dias, sendo o perito intimado em 26.8.11. No processo nº 0109700-61.2008.5.04.0011 (prazo vencido em 30.7.11), foi proferido despacho em 25.8.11, determinando a devolução dos autos e entrega do laudo no prazo de quinze dias, sendo expedida notificação ao perito em 26.8.11. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria reduza o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR.*** **3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **05.10.2010 a 30.8.2011**, verificou-se a existência de **06 (seis)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que no processo nº 0017900-15.2009.5.04.0011 (carga OJ nº 011-00404/11 – prazo até 02.5.11) foi remetido *e-mail* à Central de Mandados em 25.8.11. No processo nº 0001423-77.2010.5.04.0011 (carga OJ nº 011-00621/11 – prazo até 20.6.11), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou a devolução do mandado de busca e apreensão de autos, sendo que o processo foi devolvido em 06.7.11. No processo nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0000112-51.2010.5.04.0011 (carga OJ nº 011-00626/11 – prazo até 12.7.11), foi solicitado o cumprimento e devolução do mandado em 29.8.11. Nos processos nº 0026200-34.2007.5.04.0011 (carga OJ nº 011-00408/11 – prazo até 26.7.11) e nº 0015600-17.2008.5.04.0011 (carga OJ nº 011-00830/11 – prazo até 26.7.11), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou a devolução dos mandados. No processo nº 0097600-40.2009.5.04.0011 (carga OJ nº 011-00709/11 – prazo até 26.7.11), foi solicitado o cumprimento do mandado em 15.8.11.

Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, reduzindo, ainda, o lapso de tempo para tanto, e observe o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **446 (quatrocentos e quarenta e seis)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta** – 132 (cento e trinta e dois) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo, 21 (vinte e um) processos de execução de rito ordinário e 66 (sessenta e seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Janáina Saraiva da Silva** – 159 (cento e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cinquenta e nove) processos de cognição de rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição de rito sumaríssimo, 36 (trinta e seis) processos de execução de rito ordinário e 21 (vinte e um) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juiz César Zucatti Pritsch** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Cristina Bastiani de Araújo** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Fabiana Gallon** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. *Foi recomendado aos Juízes Roberto Antonio Carvalho Zonta e Janáina Saraiva da Silva maior empenho na solução dos processos conclusos para sentenças de embargos declaratórios e embargos à execução.* **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, com relação ao período de **05.10.10 a 30.8.11**, constatando-se a seguinte irregularidade: **ausência de registro da solução** – dia 30.6.11. *Atente a Diretora de Secretaria para que sejam lançadas as soluções dadas aos processos, conforme disposto no artigo 92 da CPCr.* **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das segundas às quintas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde. As audiências de **rito ordinário** nos feitos atribuídos ao Juiz



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Titular ocorrem de segunda a quinta-feira, pela manhã, sendo pautadas 25 (vinte e cinco) iniciais em duas ou três segundas-feiras por mês e 05 (cinco) prosseguimentos, das terças às quintas-feiras. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** vinculados ao Juiz Titular são pautados em média de 10 (dez) por sessão, em uma ou duas segundas-feiras por mês, pela manhã, conforme a necessidade. As audiências de **rito ordinário** nos processos atribuídos à Juíza Substituta ocorrem de segundas a quintas-feiras, à tarde, sendo pautados 01 (uma) inicial e 04 (quatro) prosseguimentos por sessão. Em duas sessões por mês, são pautadas 25 (vinte e cinco) iniciais de rito ordinário. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** vinculados à Juíza Substituta são incluídos em média de 10 (dez) em uma ou duas sessões por mês, conforme a necessidade. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **03.10.11**, implicando lapso de aproximadamente **33 (trinta e três)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **06.3.12**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **19.10.11**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **49 (quarenta e nove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **227,5 (duzentos e**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

vinte e sete vírgula cinco) dias. *Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. De outra sorte, considerando o regime de lotação da Vara, deve a unidade diligenciar na redução do lapso de tempo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário.*

EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **55 (cinquenta e cinco)** processos, sendo **30 (trinta)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0165400-86.1989.5.04.0011, 0009800-52.2001.5.04.0011, 0000035-42.2010.5.04.0011, 0069200-16.2009.5.04.0011, 0045201-44.2003.5.04.0011, 0085500-63.2003.5.04.0011, 0029800-29.2008.5.04.0011, 0000745-62.2010.5.04.0011, 0018700-92.1999.5.04.0011, 0117800-05.2008.5.04.0011, 0135800-34.2000.5.04.0011, 0138200-40.2008.5.04.0011, 0000128-05.2010.5.04.0011, 0000826-11.2010.5.04.0011, 0054600-87.2009.5.04.0011, 0067100-69.2001.5.04.0011, 0001170-89.2010.5.04.0011, 0139600-89.2008.5.04.0011, 0051700-44.2003.5.04.0011, 0017100-89.2006.5.04.0011, 0094700-26.2005.5.04.0011, 0000234-30.2011.5.04.0011, 0024600-07.2009.5.04.0011, 0000879-89.2010.5.04.0011, 0021800-40.2008.5.04.0011, 0000728-26.2010.5.04.0011, 0049600-43.2008.5.04.0011, 0135100-77.2008.5.04.0011, 0132700-56.2009.5.04.0011 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0000532-22.2011.5.04.0011) e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000074-05.2011.5.04.0011, 0000042-97.2011.5.04.0011, 0000104-40.2011.5.04.0011, 0000056-81.2011.5.04.0011, 0000013-47.2011.5.04.0011, 0012000-85.2008.5.04.0011, 00161-2007-011-04-00-0, 0065900-46.2009.5.04.0011, 0026200-34.2007.5.04.0011, 0000111-66.2010.5.04.0011, 0078500-12.2003.5.04.0011, 00733-2006-011-04-00-0, 0064000-67.2005.5.04.0011, 00862-2008-011-04-00-0, 0063100-31.1998.5.04.0011, 0000391-37.2010.5.04.0011, 00942-2009-011-04-00-6, 0006100-34.2002.5.04.0011, 00967-2009-011-04-00-0, 0000054-14.2011.5.04.0011, 00671-2009-011-04-00-9, 00470-2008-011-04-00-0, 0000143-37.2011.5.04.0011, 0000746-47.2010.5.04.0011 e 00642-2006-011-04-00-4), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nas observações e recomendações que seguem: No processo nº 0045201-44.2003.5.04.0011, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nº 0001170-89.2010.5.04.0011, 0139600-89.2008.5.04.0011, 0051700-44.2003.5.04.0011, 0024600-07.2009.5.04.0011, 0000728-26.2010.5.04.0011 e 0000532-22.2011.5.04.0011, foi recomendado à Diretora de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. No processo nº 0067100-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

69.2011.5.04.0011, foi recomendado que se proceda à reconstituição e posterior arquivamento dos autos, tendo em vista a não localização do primeiro e do segundo volumes e as infrutíferas diligências realizadas pela Secretaria. No processo nº 0017100-89.2006.5.04.0011, em 25.8.11, a Diretora de Secretaria solicitou informações ao Arquivo Central e demais Varas quanto à localização dos autos, recomendando-se a continuidade das diligências para a sua localização e, se necessário, proceder à restauração dos autos. No processo nº 0000234-30.2011.5.04.0011, foi recomendada a observância da ordem cronológica quanto ao lançamento de andamentos no sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000074-05.2011.5.04.0011** – autos com anotações impróprias na capa; carimbo “em branco” com identificação do servidor (fl. 38 v.); ata de audiência (fl. 40) não contém assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura da Diretora de Secretaria; certidão com espaços em branco (fl. 316). **Processo nº 0000042-97.2011.5.04.0011** – autos com anotações impróprias na capa; verso das fls. 206/209 e 534 não inutilizados; documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fls. 205 e 206); certidão da fl. 403 diz, erroneamente, estar em branco o verso da fl. 228; certidões com espaços em branco (fls. 403 e 529); certidão da fl. 529 diz, erroneamente, estar em branco o verso das fls. 406/417;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso das fls. 532, 550 e 552); certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 548 e 549); termo sem identificação do servidor e cargo (fl. 549 v.); termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 551 v.). **Processo nº 0000104-40.2011.5.04.0011** – autos com anotações impróprias na capa; carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso das fls. 13, 145 e 166); termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (102 v.). **Processo nº 0000056-81.2011.5.04.0011** – autos com anotações impróprias na capa; carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso das fls. 18/20); verso da folha 83 não inutilizado; certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 89/90). **Processo nº 0000013-47.2011.5.04.0011** – autos com anotações impróprias na capa; ata de audiência da fl. 31 não contém assinatura do Secretário de Audiências, havendo assinatura da Diretora de Secretaria. **Processo nº 0065900-46.2009.5.04.0011** – falta de sequência cronológica – petição das fls. 100/102, protocolizada em 21.02.11, seguida de certidão de cálculos (fl. 103) emitida em 29.11.10. **Processo nº 0012000-85.2008.5.04.0011** – não observada a numeração única nas capas de todos os volumes do processo (art. 31 da CPR). **Processo nº 00642-2006-011-04-00-4** – juntada de carta precatória com certidão e sem data (fl. 389 v.). **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0064000-67.2005.5.04.0011 – termo de carga sem data e sem rubrica do servidor na devolução (fl. 863). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO**. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00161-2007-011-04-00-0** – recebido ofício em 19.8.10, informando a distribuição de carta precatória (fl. 366), após há certidão, datada de 02.12.10, informando a consulta ao andamento da carta no sistema informatizado (fl. 367) e há despacho em 09.02.11 (fl. 369); em 1º.3.11, é intimado o procurador do executado para informar o endereço de seu constituinte em dois dias (fl. 375), sendo certificado o decurso do prazo em 05.4.11 (fl. 376); determinada a solicitação de bloqueio pelo BACENJUD e, caso infrutífera, que os autos voltem conclusos (fl. 392), é feita a solicitação em 30.5.11 (fl. 394), porém os autos só são conclusos em 20.6.11 (fl. 395); expedida citação pelos correios em 20.7.11 (fl. 404), não há retorno do comprovante de entrega, tampouco prosseguimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0065900-46.2009.5.04.0011** – mandado de citação para pagamento em quarenta e oito horas (fl. 93) expedido em 23.9.10 e recebido pela executada em 28.9.10, conforme comprovante postal da fl. 94, com certidão de decurso de prazo somente em 04.11.10 (fl. 94); mandado de citação para pagamento em quarenta e oito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

horas (fl. 117) expedido em 05.5.11 e recebido pela executada em 09.5.11, conforme comprovante postal da fl. 131, com certidão de decurso de prazo somente em 14.6.11 (fl. 131).

Processo nº 0026200-34.2007.5.04.0011 – mandado de penhora sobre remanescentes (fl. 184) remetido à Central de Mandados em 14.4.11, sendo cobrado o cumprimento somente em 10.8.11 (fl. 184 v.). **Processo nº 0000111-**

66.2010.5.04.0011 – alvará emitido em 02.6.11 (fl. 223), retirado em 13.7.11 (fl. 222 v.), tendo sido expedida notificação ao reclamante para retirada do alvará somente em 1º.7.11 (fl. 224). **Processo nº 0078500-12.2003.5.04.0011** – o exequente

é notificado para contraminutar agravo de petição, mediante nota disponibilizada no DEJT em 20.01.11 (fl. 581), com próximo andamento em 23.02.11 – conclusão e despacho (fl. 582); após manifestação do leiloeiro, informando o resultado negativo do leilão (fl. 604), o perito (credor) declara ciência da manifestação da fl. 604 em 10.8.11 (fl. 605 v.), último andamento verificado nos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00733-2006-011-04-00-0** – o

exequente protocoliza petição em 25.4.11, requerendo a expedição de ofício e consulta ao RENAJUD (fl. 408), juntada aos autos em 27.4.11 (fl. 406 v.), seguindo-se conclusão e despacho somente em 20.6.11 (fl. 410); em 29.6.11, é disponibilizada notificação ao exequente para ciência da certidão da fl. 411, prazo de dez dias (fl. 416), sendo retirados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

os autos em carga pelo procurador do exequente em 04.7.11 e devolvidos apenas em 03.8.11 (fl. 417), sem cobrança pela Vara. **Processo nº 0064000-67.2005.5.04.0011** – as partes são notificadas dos cálculos da contadora, mediante nota disponibilizada em 19.7.11, prazos sucessivos de dez dias, sendo protocolizada manifestação da autora em 1º.8.11 (fl. 890), juntada em 02.8.11 (fl. 888 v.), e transcorrendo *in albis* o prazo da ré, sem novo andamento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0063100-31.1998.5.04.0011** – em 10.3.11, o exequente opõe embargos declaratórios à sentença de embargos à execução (fl. 1465), e é interposto agravo de petição pelas executadas em 16.3.11 (fl. 1468), juntado em 17.3.11 (fl. 1467 v.), sem novo andamento até a prolação da sentença dos embargos declaratórios em 29.7.11 (fl. 1478), não precedida de termo de conclusão; após notificadas as partes da sentença (fls. 1479/1482), o exequente apresenta contraminuta ao agravo de petição (fl. 1484) e as executadas protocolizam petição em 09.8.11 (fl. 1493), juntada em 10.8.11 (fl. 1492 v.), ratificando o agravo, sem nenhum andamento posterior. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00942-2009-011-04-00-6** – em 20.7.10, é determinado o adiamento da audiência para 05.4.11 e a intimação das partes e seus procuradores, sendo cumprido o despacho na mesma data (fls. 474/477), verificando-se,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

contudo, na fl. 502, registro de que a notificação expedida ao reclamante foi devolvida pelo correio em 23.8.10, por “ausente” o destinatário, e somente em 03.11.10 foi localizada na Secretaria, sendo renovada na mesma data (fl. 504). **Processo nº 0006100-34.2002.5.04.0011** – em 06.9.10, é determinado que se aguarde por noventa dias a penhora no rosto dos autos de processo em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro de Sarandi, transcorrendo *in albis* o referido prazo, e permanecendo o processo sem movimentação até 1º.8.11, quando emitida certidão e proferido novo despacho para que se aguarde a penhora no rosto dos autos (fl. 306). **Processo nº 00967-2009-011-04-00-0** – despacho em 04.11.10, determinando a intimação da reclamada por edital, cumprido somente em 24.11.10 (fl. 89). **Processo nº 0000054-14.2011.5.04.0011** – em ata de audiência em 10.3.11, é determinada a expedição de ofícios (fl. 25), com cumprimento em 06.4.11 (fls. 112/114). **Processo nº 00671-2009-011-04-00-9** – homologado acordo estipulando que a ré comprovaria os recolhimentos previdenciários até 04.5.11 (fl. 102), não cumprido, expedindo-se notificação para tal em 23.5.11 (fl. 104); citada a ré em 29.6.11 (fl. 108), é certificado o decurso do prazo em 1º.8.11 (fl. 108); determinada a solicitação de bloqueio pelo BACENJUD e, caso infrutífera, a expedição de mandado de penhora (fl. 109), sendo feita a solicitação em 08.8.11 (fl. 111), e não havendo expedição do mandado até a data da presente inspeção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

correcional. **Processo nº 00470-2008-011-04-00-0** – em 08.10.10, há certidão informando consulta ao andamento de carta precatória (fl. 167), e o andamento seguinte consiste em despacho de 25.02.11 (fl. 168); é oficiada por *e-mail* a Vara deprecada em 04.3.11, solicitando informações (fl. 169), não havendo resposta, e certificada consulta ao andamento pelo sistema informatizado em 17.5.11 (fl. 170), sem qualquer andamento posterior. **Processo nº 0000143-37.2011.5.04.0011** – o prazo da segunda reclamada para se manifestar quanto ao laudo técnico encerra em 04.8.11 (fl. 269), sem certidão do decurso do prazo até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0000746-47.2010.5.04.0011** – em 09.8.11, é determinado o recolhimento das custas com o valor bloqueado pelo BACENJUD (fl. 53), expedindo-se ofício para a Caixa Econômica Federal para esse fim em 30.8.11 (fl. 54). **Processo nº 00642-2006-011-04-00-4** – efetuada penhora e dada ciência em 09.11.10 (fl. 386), é certificado o decurso do prazo em 17.12.10 (fl. 414). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de julho do corrente ano, indicam: **115** (cento e quinze) ações ajuizadas; **105** (cento e cinco) ações solucionadas; **983** (novecentas e oitenta e três) ações pendentes na fase de cognição; **189** (cento e oitenta e nove) ações pendentes na fase de liquidação; **927** (novecentas e vinte e sete) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Informou a Diretora de Secretaria que são recebidas cerca de 70 (setenta) petições por dia, sendo que o protocolo é encartado aos autos no dia subsequente ao do recebimento, com análise das petições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; a certificação dos processos no prazo ocorre diariamente, e a elaboração das minutas dos despachos está em 24 (vinte e quatro) horas, observando a Diretora que, quando da inspeção correcional, estavam sendo trabalhados os processos com prazo a partir da segunda quinzena de agosto; as minutas de decisões nas impugnações aos cálculos de liquidação, impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são de responsabilidade da Secretaria; a expedição dos mandados de citação e de penhora é realizada, normalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da determinação; os alvarás são preparados imediatamente, sendo assinados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e retirados diretamente no balcão da unidade; não há execução conjunta; a expedição de notificações demora, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a determinação, somando em torno de 60 (sessenta) por dia; os ofícios e memorandos aguardam, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para serem expedidos, em torno de 08 (oito) por dia; a remessa de processos ao Tribunal é feita uma vez por semana; os processos que retornam do Tribunal são trabalhados até o dia seguinte ao do recebimento; o arquivamento dos processos normalmente é feito uma vez por



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

mês; o BACENJUD é feito uma vez por semana, havendo resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 40% (quarenta por cento) dos procedimentos, sendo reiterada a solicitação; os demais convênios são utilizados quando há necessidade; afirmou a Diretora de Secretaria que o percentual de acordos cumpridos integralmente gira em torno de 80% (oitenta por cento); os peritos médicos informam as datas para marcação de perícias, com notificação posterior pela Secretaria; os técnicos trabalham com sistema de planilhas, fornecendo as datas para as perícias; os peritos contábeis comparecem na unidade semanalmente para a ciência das nomeações; aos leiloeiros credenciados são expedidas notificações para ciência das nomeações; os processos em que há atuação da Procuradoria Federal (INSS) são retirados diretamente no balcão da Secretaria, semanalmente; informou a Diretora que os despachos são assinados digitalmente; as atas são assinadas pelo Secretário de Audiência, não sendo mais impressas e armazenadas cópias das atas e sentenças; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo a Diretora, o quadro de servidores está completo, havendo atualmente um servidor em gozo de férias e uma servidora em licença-saúde. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(4)** atente para a ordem cronológica dos atos processuais quando da juntada de peças aos autos e registro de andamentos no sistema inFOR; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, certificando-se de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

CPCR); **(6)** quando alterados os dados da autuação em virtude da renumeração do processo, em face da nova sistemática adotada, deve haver a reimpressão da folha de rosto de todos os volumes dos autos (art. 4º do Provimento nº 003/09 da Presidência deste TRT); **(7)** seja aposta a assinatura do Secretário de Audiência no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; **(8)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado – inFOR (art. 94 da CPCR); **(9)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(10)** proceda à restauração dos autos dos processos nº 0067100-69.2011.5.04.0011 e nº 0017100-89.2006.5.04.0011, caso resultem ineficazes as diligências para sua localização; **(11)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(12)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(13)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelos Juizes do Trabalho Roberto Antonio Carvalho Zonta e Janaína Saraiva da Silva, pela Diretora de Secretaria Adriana Kirsch Trojahn e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

realização da inspeção correcional. Cumpre ressaltar, por fim, o comprometimento e zelo observado na realização das atividades cartorárias, recomendando-se a manutenção da acuidade, capricho e eficiência no andamento dos feitos de responsabilidade da unidade judiciária. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional